

Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 406 / 83

SÚMULA:- Altera a escala padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE

LEI

Art.1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1983, vigorará com os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	13.876,80
B.....	14.685,10
C.....	16.708,80
D.....	20.040,80
E.....	22.951,00
F.....	30.298,00
G.....	33.280,40
H.....	34.776,00
I.....	34.776,00
J.....	34.776,00
K.....	34.776,00
L.....	34.776,00
M.....	34.816,60



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

continuação

O.....	40.405,40
P.....	45.886,40
Q.....	48.869,80
R.....	49.886,00
S.....	52.229,80
T.....	60.816,00
U.....	69.825,00
V.....	79.534,00
X.....	88.743,20
Z.....	98.334,60

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS
Auxiliar ,.....	de A a D
Telefonista	de A a D
Professor(a).....	de A a H
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de E a J
Bibliotecário(a)	de C a J
Auxiliar de Tributação	de E a J
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade ...	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de H a O
Técnico em Contabilidade	de V a Z
Inspetoria Munic. de Ensino..	de J a P



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
--------------	-------------------------------------

Secretário	de S a Z
------------------	----------

Art. 4º - Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto, baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço público municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES</u>	<u>MENSAIS</u>
----------------------	----------------	----------------

- Ministério do Trabalho e

Previdência Social	8.000,00
--------------------------	----------

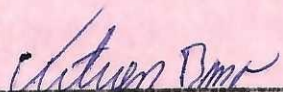
- Junta de Serviço Militar	8.000,00
----------------------------------	----------

-Unidade Municipal de Ca-

dastramento-UMC.- INCRA-.....	8.000,00
-------------------------------	----------

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983



VILSON BANA

PRESIDENTE

PAULO R. SCHIAVO

SECRETÁRIO